

# Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

15ª Região

PORTRARIA N° 05/IQ, DE 03 DE JULHO DE 1992

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Presidente do Grupo de Coordenadoria dos direitos sociais, coletivos e difusos indisponíveis, no uso de suas atribuições legais e institucionais e,

CONSIDERANDO os termos da denúncia formulada pela Procuradora do Trabalho desta Regional - Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano - contra a Prefeitura Municipal de Quatá/SP, noticiando a existência de fortes indícios de que esta Municipalidade não vem recolhendo as verbas fundiárias de seus servidores coletistas, bem como vem reiteradamente se omitindo acerca da defesa do erário público, constatado que ficou, em vários processos, que a mesma não apresenta as defesas pertinentes, deixando-os correr à revelia, em uma demonstração cabal de total descaso com os deveres da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os termos desta denúncia consubstanciam grave infregência à direitos e garantias mínimas de proteção aos trabalhadores coletistas desta Municipalidade, insertos que estão os incisos do art. 7º da Constituição Federal entre os "Direitos e Garantias Fundamentais";

CONSIDERANDO, por outro turno, que dentre os deveres e atribuições das Pessoas Jurídicas de Direito Público destaca-se a defesa e o resguardo do erário público, colorário dos princípios da legalidade e da moralidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, que a mesma Constituição Federal, através de seu artigo 127, atribuiu ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses individuais, coletivos e difusos insitos às relações do trabalho, assim como da defesa do meio ambiente do trabalho, deferindo-lhe a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa destes mesmos interesses, resolve:

Com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição de 1988 e art. 8º da lei 7347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL para a apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como propor todas as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis, determinando-se, para tanto:

1. Nomear a servidora desta Regional, Ninfa Sampronha Barreiros, para funcionar como secretária no presente inquérito;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, para ciência e publicação;

3. Após cumpridas as diligências ora requeridas, retornem o expediente devidamente registrado e autuado para posteriores deliberações.

LUIS CARLOS DA SILVA

PORTRARIA N° 06/IQ, DE 03 DE JULHO DE 1992

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Presidente da Coordenadoria de assuntos relativos à defesa dos Direitos Sociais, coletivos e difusos indisponíveis, no uso de suas atribuições institucionais e legais e,

CONSIDERANDO os termos a denúncia formulada pelo Procurador do Trabalho - Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho contra a empresa Montvel Ind. e Comércio de Roupas Ltda, noticiando prática irregular desta empresa no que concerne ao pagamento de salários de seus empregados, obrigados que estão a assinar dois recibos de pagamento, sendo que um deles em branco, com o único intuito de se exonerar dos encargos sociais pertinentes;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas representam grave infregência à vários preceitos tutelares contidos na Consolidação da Leis do Trabalho, bem como pode consubstanciar-se em crime contra a Organização do Trabalho de que cuida o Título IV do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO, por fim, que a Constituição Federal de 1988 (art. 127 "caput") atribuiu ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses individuais, coletivos e difusos insitos às relações do trabalho, deferindo-lhe a incumbência de promover o inquérito civil e a ação pública para a defesa destes mesmos interesses, resolve:

Com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição de 1988 e art. 8º da lei 7374/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL para a apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como propor todas as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis, determinando-se, para tanto:

1. Nomear a Servidora desta Regional Lúcia Helena Silveira, para funcionar como secretária no presente inquérito;

2. Oficie-se a Procuradoria da República em São Paulo, para as providências que entender cabíveis na espécie.

3. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, para ciência e publicação.

4. Após cumpridas as diligências ora requeridas, retornem o expediente devidamente registrado e autuado para posteriores deliberações.

LUIS CARLOS DA SILVA

PORTRARIA N° 07/IQ, DE 03 DE JULHO DE 1992

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Presidente do Grupo de Coordenadoria dos direitos sociais, coletivos e difusos indisponíveis, no uso de suas atribuições legais e institucionais e,

CONSIDERANDO os termos da denúncia formulada pelo Procurador do Trabalho desta Regional - Dr. Rovirso Aparecido Boldo - contra a Empresa Santa Luzia S/A Ind. de Embalagens, noticiando a existência de fraudes a direitos insitos ao meio ambiente do trabalho de seus empregados, bem como indícios de que estes estariam sendo coagidos pela empresa a não ingressarem em juízo para a obtenção do adicional de insalubridade a que teriam direito;

CONSIDERANDO que os termos desta denúncia consubstanciam grave infregência à direitos e garantias mínimas de proteção ao meio ambiente do trabalho destes empregados, insertos que estão os incisos do art. 7º da Constituição Federal entre os "Direitos e Garantias Fundamentais";

CONSIDERANDO, por fim, que a Constituição Federal de 1988 consagrhou entre as garantias fundamentais de todo cidadão o acesso ao Poder Judiciário, nos precisos termos do inciso XXXV de seu art. 5º, constituindo afronta a este princípio a realização de abalo-assinado, promovido pela empresa, com o intuito de que seus empregados não autorizem a substituição processual de que cuida o artigo 195 & 2º da CLT e que por consequência, pode acarretar manifestação viciada do trabalhador, no sentido de renunciar direito expressamente assegurado na legislação protetora;

CONSIDERANDO, por fim, que a mesma Constituição Federal, através de seu artigo 127, atribuiu ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses individuais, coletivos e difusos insitos às relações do trabalho, assim como da defesa do meio ambiente do trabalho, deferindo-lhe a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa destes mesmos interesses, resolve:

Com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição de 1988 e art. 8º da lei 7347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL para a apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como propor todas as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis, determinando-se, para tanto:

1. Nomear a servidora desta Regional, Ninfa Sampronha Barreiros, para funcionar como secretária no presente inquérito;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, para ciência e publicação;

3. Após cumpridas as diligências ora requeridas, retornem o expediente devidamente registrado e autuado para posteriores deliberações.

LUIS CARLOS DA SILVA

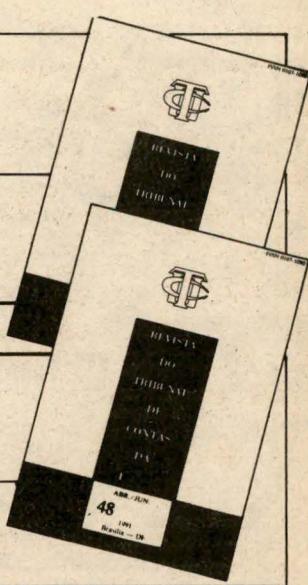
## REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

As decisões e pronunciamentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, suas atribuições, competência, organização e composição. Publicação trimestral.

NÚMEROS DISPONÍVEIS: 41 a 50

Preço: nºs 41 e 42 — Cr\$ 19.600,00 (cada)  
nºs 43 e 44 — Cr\$ 13.300,00 (cada)  
nº 45 a 50 — Cr\$ 15.600,00 (cada)  
Preço sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

Aquisições: IMPRENSA NACIONAL  
SIG — Quadra 06 — Lote 800  
CEP 70604-900 — Brasília — DF  
Telefone: (061) 226-6812



## Editais e Avisos

Superior Tribunal Militar

Oitava Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 20 dias)

rão comparecer, sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 611, bairro de Nazaré, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 12 do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois, às 13:30 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, para os atos de qualificação, interrogatório e demais atos do processo. ANTONIO CARLOS SILVA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, filho de Raimundo Silva da Conceição e Nelcícia Teixeira da Conceição, ex-3º Sgt Ex, constava residir na Trav. Maurício, nº 56, e Rua São Miguel, Pas. São Jorge, nº 59, nesta Cidade de Belém; e JOSÉ ANTONIO SOUZA FERNANDES, brasileiro, casado, filho de José de Carvalho Fernandes e Raimunda Souza Fernandes, 2º Sgt Ex, Desertor do 17º Grupo de Artilharia de Campanha - Natal/RN, atualmente em lugares incertos e não sabido, por ter sido recebida denúncia, formulada contra os mesmos pela Representante do Ministério Público Militar junto a este Juízo, tendo-os como incursos nas penas do artigo 251, § 3º, c/c 53 e 80, e 251, § 3º, c/c 30, II e 53, tudo do Código Penal Militar, ambos Denunciados. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém-PA, na sede da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois. EU (Dra. MARIA DO ROSÁRIO DE F.C. CARNEIRO), Diretora de Secretaria, o subscrevo. Dra. ZILAH MARIA CALLADO FADUL - Juíza Auditora.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL  
Juíza Auditora da 8a. CJM  
(Of. nº 525/92)  
(DIAS: 17, 20 e 21/07/92)

## PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.  
Fone: (061) 226-6812

# DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

**Resoluções do CONTRAN** - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

**Segurança de Trânsito** - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

**Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas** - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

Aquisições: IMPRENSA NACIONAL

SIG Quadra 06 lote 800 - CEP 70604-900 - Brasília-DF - Telefone: (061)226-6812  
preços sujeitos a majoração, sem aviso prévio. Incluídas despesas com remessa.

